



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA THANANDRA

REQUERIMENTO Nº 91/2022

AUTORA:

Vereadora: Thanandra Stefani

ASSUNTO:

Veicular, nas faturas mensais enviadas ao consumidor, canais de denúncia de crimes de maus-tratos e frases de conscientização em defesa dos animais

Texto

Senhor Presidente da Águas De Teresina SANEAMENTO SPE S/A.

Requeiro, que as faturas mensais entregues aos consumidores possuam canais de denúncia de crimes de maus tratos e frases de conscientização em defesa dos animais, em obediência à Lei municipal 5.655, de 10 de novembro de 2021.

Justificativa

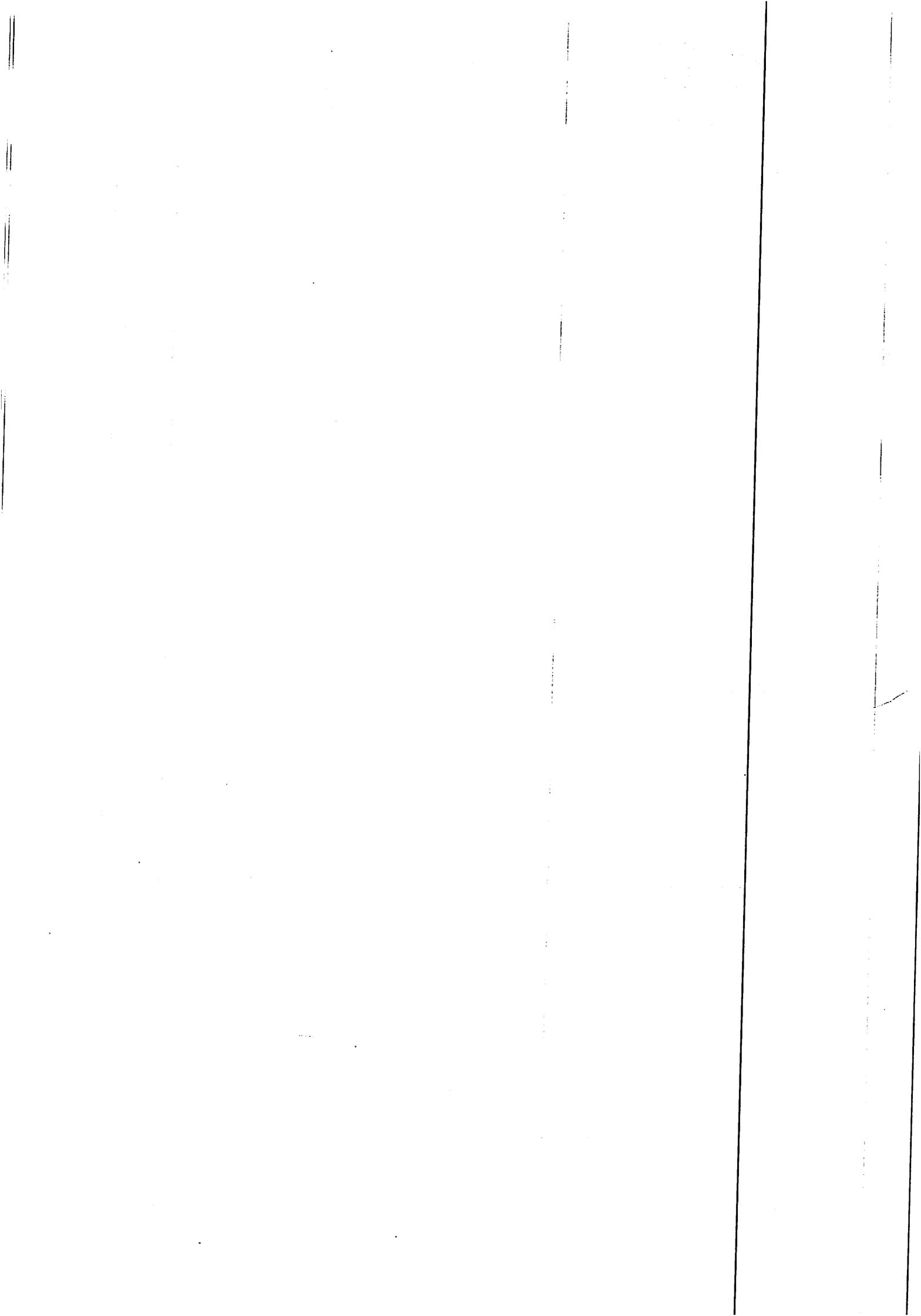
De modo geral, a maioria dos munícipes desta capital ainda desconhecem os meios e/ou canais para a realização de denúncias contra maus tratos aos animais. Com a sanção da Lei municipal 5.655, de 10 de novembro de 2021, é possível que a população tenha acesso a esses importantes canais de denúncias. (Lei em anexo)

Pelo exposto senhores vereadores e senhoras vereadoras, submeto-lhes este requerimento aguardando o apoio de vossas excelências para aprovação de mais esta proposta legislativa.

Vereadora

Thanandra SaraPatinhas
Vereadora do Município de Teresina/PI

Data 19.05.2022





Lei nº 5.655 de 10 de NOVEMBRO de 20 21

Determina que empresas prestadoras dos serviços de telefonia e concessionárias que exploram o fornecimento de energia e água veiculem, nas contas mensais enviadas ao consumidor, canais de denúncia de crimes de maus-tratos e frases de conscientização em defesa dos animais. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras dos serviços de telefonia e concessionárias que exploram o fornecimento de energia e água obrigadas a veicular, nas contas mensais enviadas ao consumidor, canais de denúncia de crimes de maus-tratos e frases de conscientização em defesa dos animais.

Parágrafo único. Os canais de denúncia referidos no *caput* deste artigo, serão os da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente de Teresina, Batalhão de Policiamento Ambiental e do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 2º A determinação do sistema de rodízio e sequência de frases a serem impressas serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 10 de novembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Thanandra Sarapatinhas, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

